

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS
UNESPAR - *Campus* de Apucarana**

**TÍTULO I
ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO**

**CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 1º O Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Político Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 1º O Estágio Obrigatório refere-se ao Estágio Supervisionado Curricular, configurando-se como uma atividade específica, intrinsecamente articulada com a prática e demais atividades de estudos e trabalhos acadêmicos, necessários para a integralização do curso.

§ 2º O Estágio Curricular do Curso de Letras Inglês desenvolver-se-á de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, a fim de propiciar a formação profissional para o exercício do magistério no Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

Art. 2º O Estágio Curricular é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionado ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação do coordenador de estágio, bem como sob a orientação de um docente da IES.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS E FINALIDADE**

Art. 3º O Estágio Curricular tem como objetivos:

- I - propiciar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade do país na busca de uma sociedade mais justa;
- II - oferecer uma consistente base conceitual, criar a preocupação com o processo ensino-aprendizagem e propiciar experiência efetiva da realidade escolar;
- III - gerar condições para a compreensão da tarefa educativa como um ato político de compromisso e solidariedade;

- IV - propiciar, numa dialética teórico-prática, a tradução do conteúdo ensinado na universidade para os níveis do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, por meio de um pensamento essencialmente crítico;
- V - desenvolver o espírito de investigação e atitude científica para a solução de problemas.

Art. 4º O Estágio Curricular tem como finalidades:

- I - viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática para que se consolide a formação do professor de Ensino Fundamental II e Médio;
- II - oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente;
- III - oportunizar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV - oportunizar aos estagiários vivência real e objetiva junto às escolas, preferencialmente da rede pública, de Ensino Fundamental II e Ensino Médio, levando em consideração a diversidade de contexto sociocultural e físico da escola e dos alunos.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I CARGA HORÁRIA

Art. 5º Em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso e a Resolução CNE/CP nº2/02, que institui a duração e carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica em nível superior, o Estágio Curricular tem duração de quatrocentas horas (400), as quais estão divididas da seguinte forma:

2º ano – 100 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa: Gestão e Extensão.

3º ano – 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa I – Ensino Fundamental II.

4º ano – 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa II – Ensino Médio.

§ 1º Os alunos que exercem atividade docente regular na educação básica pública e/ou privada poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado na modalidade convencional de observação e participação em até 40% da carga horária total e, da regência, em até 20% da carga horária total, mediante apresentação de declaração comprobatória, emitida pela instituição em que o

acadêmico leciona (com assinatura e carimbo) e, como anexo, a cópia da carteira de trabalho ou do contrato de admissão. Devem constar na declaração, a carga horária de trabalho, as séries de atuação e o tempo de serviço no cargo de professor da disciplina de língua inglesa. A documentação deve ser protocolada dentro do período vigente do primeiro mês do ano letivo e será analisada pelo coordenador de estágio. A redução da carga horária será aprovada pelo colegiado do curso de Letras Inglês, conforme os seguintes critérios para redução de carga horária:

A redução da carga horária das atividades do estágio convencional será calculada pelo coordenador de estágio e aprovada pelo colegiado do curso, a partir dos seguintes critérios:

Estágios de observação e participação, redução de até 40% conforme:

- I - A experiência profissional na área de língua inglesa de 0 a 11 (onze) meses elimina 10% da carga horária destinada à observação e à participação;
- II - A experiência profissional na área de língua inglesa de 1 (um) a 3 (três) anos elimina 20 % da carga horária destinada à observação e à participação;
- III - A experiência profissional na área de língua inglesa acima de 4 (quatro) anos elimina 40% da carga horária destinada à observação e à participação.

Estágio de regência, redução de até 20% conforme:

- I - A experiência profissional na área de língua inglesa de 0 a 11 (onze) meses elimina 5% da carga horária destinada à regência;
- II - A experiência profissional na área de língua inglesa de 1 (um) a 4 (quatro) anos elimina 10% da carga horária destinada à regência;
- III - A experiência profissional na área de língua inglesa a partir de 5 (cinco) anos elimina 20% da carga horária destinada à regência.

§ 2º Os acadêmicos que tiverem redução de carga horária em seus estágios deverão apresentar uma reflexão sobre a própria prática da docência no relatório final de estágio conforme as normas estabelecidas no Manual de Estágio.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

§ 1º A realização do estágio em época diferenciada pode ser aprovada de acordo com as necessidades do plano de estágio proposto, a juízo da coordenação de estágio e em comum acordo com o colegiado do curso.

§ 2º Os casos amparados por atestado médico deverão ser avaliados pelo colegiado de curso, ouvido o professor orientador quanto à possibilidade ou não de dilatação de prazo, durante o período letivo regular.

CAPÍTULO II CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 7º A definição e seleção dos campos de estágio, dos professores regentes das escolas concedentes e dos orientadores da IES deverá ser realizada no âmbito do colegiado do curso e publicada no início do ano letivo, por meio de edital.

Parágrafo Único. Quando o número de estagiários matriculados, da mesma cidade, for igual ou superior a 4 (quatro), o estágio desses alunos poderá, dependendo da disponibilidade do orientador da IES, ser realizado na cidade de origem, desde que esta seja integrante do Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

Art. 8º Para o desenvolvimento do estágio são consideradas, pelo coordenador de estágio do curso de Letras Inglês, em relação à entidade concedente:

- I - aceitação das condições de supervisão e avaliação do estágio;
- II - anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios pela Unespar (*Campus* de Apucarana);
- III - celebração de convênio com a universidade e de termo de compromisso com o aluno.

CAPÍTULO III ATIVIDADES

Art. 9º A prática de ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado, como componente acadêmico, fornece ao aluno, como futuro professor, acesso ao conhecimento das tendências atuais da educação e experiências profissionais por meio do exercício da competência técnica, em três momentos:

- I - a universidade, no preparo das atividades de estágio;
- II - nos estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental II e Ensino Médio, público e/ou privado efetivando o estágio;
- III - a universidade, posteriormente, para análise e avaliação.

Art. 10. Estágio Supervisionado ocorrerá da seguinte forma:

- I - O primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão da escola dar-se-á por intermédio do professor, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades como, número de turmas e período de funcionamento, entre outras informações necessárias;
- II - As informações obtidas deverão ser repassadas aos estagiários e subsidiarão o cronograma do estágio;

III -O Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvido sobduas modalidades: convencional e não convencional:

- a) por convencional entende-se o estágio executado conforme as etapas de observação, participação e direção de classe, no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, preferencialmente em escolas da rede pública.
- b) por não convencional compreende-se as atividades, como professor em formação, que visam a enriquecer a formação do licenciando, por meio de visitas, minicursos, oficinas, palestras e projetos, entre outros. Essa modalidade contempla também as atividades de organização, preparação, reflexão, socialização e produção de material de ensino/aprendizagem (que inclui o de avaliação).

Parágrafo Único. As atividades de extensão, via programas e projetos de ensino e de extensão, devidamente aprovados pela IES (Pibid, Residência Pedagógica e outros programas institucionalizados que possam contribuir para a formação docente) após avaliadas pelo colegiado, poderão ser aproveitadas para o Estágio Supervisionado Curricular, desde que não ultrapassem o limite de 50% da carga horária relativa ao ano de desenvolvimento.

Art.11. A distribuição da carga horária para o cumprimento dessas duas modalidades se adequará aos objetivos do curso e deverá constar no Plano de Estágio e no Manual de Estágio do Curso com as respectivas atividades de estágio.

Art.12. As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ser especificadas no Plano de Estágio previamente elaborado pelo professor coordenador de estágios do curso de Letras Inglês e apresentado aos estagiários no início do ano letivo.

Art. 13. Os itens que devem constar no Plano de Estágio são os especificados no modelo elaborado pelo coordenador de estágio e constam no Manual de Estágio.

Art. 14. A programação de estágio deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo coordenador de estágio, aprovada pelo respectivo colegiado do curso e, posteriormente, apresentada aos estagiários antes do início do estágio.

CAPÍTULO IV COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 15º. A coordenação de estágio é realizada por um professor do curso de Letras Inglês, indicado pela coordenação de curso.

Art. 16. O coordenador de estágio pode dispor de docentes do colegiado de Letras Inglês para a supervisão direta dos alunos nos estabelecimentos oficiais dos Ensinos Fundamental II e Ensino Médio.

§ 1º O Estágio Obrigatório, como ato educativo, deverá ter acompanhamento presencial e semipresencial pelo professor orientador de estágio da Unespar, bem como poderá ter o acompanhamento por supervisor de campo de estágio da parte concedente, ambos comprovados por vistos nas atividades e nos relatórios de estágio.

§ 2º Somente podem auxiliar na orientação e supervisão *in loco* de estágio, docente do respectivo curso, respeitada a sua área de formação e experiência profissional.

Art. 17. A supervisão de estágio é desenvolvida diretamente pelo professor orientador da IES, por meio de orientação e acompanhamento do estagiário mediante observação contínua das atividades desenvolvidas nos campos de estágio, ao longo de todo o processo, desde sua elaboração até a avaliação do relatório final.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao coordenador do estágio:

- I - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores supervisores;
- II - entrar em contato com os estabelecimentos oficiais dos Ensinos Fundamental e Médio, ofertantes de estágio, para análise das condições do estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
- III - providenciar e assinar, pela universidade, os termos de compromisso a serem firmados entre alunos e estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental II e Médio, concedentes de estágio;
- IV - cumprir integralmente as normas estabelecidas neste regulamento;
- V - organizar e manter atualizado um sistema de documentação e cadastramento de estágio, registrando os estabelecimentos envolvidos e o número de estagiários de cada período de estágio;
- VI - realizar, sempre que necessário, reuniões com os professores supervisores de estágio, com os coordenadores dos estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental II e Médio, campos de estágio, para discussão de questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, e, análise de critérios, métodos e instrumentos necessários a seu desenvolvimento;
- VII - realizar e divulgar a cada período de estágio, junto com os supervisores, um estudo avaliativo a partir da análise do desenvolvimento e resultados do estágio, visando avaliar sua dinâmica e validade em função da formação profissional, envolvendo aspectos curriculares e metodológicos.

Art. 19. Compete ao orientador de estágio da IES:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo coordenador de curso e/ou coordenador de estágio, para elaboração de Regulamentos de Estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III - orientar a elaboração e assinar os documentos e Planos de Estágio;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários nos campos de estágio;
- V - avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando solicitados pelo coordenador de estágio;
- VI - visitar o local de estágio, quando necessário, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no planejamento do estágio de regência e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao coordenador de estágios e coordenador de curso
- VIII - para as providências institucionais necessárias.

Parágrafo Único. Ao professor orientador do estágio será atribuída 1 (uma) hora semanal para cada aluno orientado e supervisionado no seu campo de estágio.

Art. 20. Compete ao estagiário:

- I - observar os regulamentos e exigências do campo de estágio;
- II - elaborar o planejamento de estágio de regência sob orientação do professor supervisor;
- III - ser pontual e assíduo no local do estágio, obedecendo sempre os horários previstos;
- IV - realizar as atividades previstas no plano geral de estágio, bem como, manter um registro atualizado de todas elas;
- V - comunicar e justificar com antecedência, ao responsável pelo campo de estágio e ao professor supervisor, sua ausência em atividade prevista no plano de estágio;
- VI - repor as atividades previstas no plano de estágio, cuja justificativa de ausência tenha sido aceita pelo responsável pelo campo de estágio e pelo professor supervisor;
- VII - participar das atividades determinadas pelo professor supervisor;
- VIII - entregar ao professor supervisor, em data previamente fixada, o relatório abrangendo todos os aspectos relativos ao estágio;
- IX - manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude de ética conveniente ao desempenho profissional;
- X - discutir com o professor regente de classe o planejamento e a execução das atividades propostas.

Art. 21. Compete ao colegiado do curso:

- I - emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular do Curso e encaminhá-lo à Divisão de Ensino e Pesquisa para aprovação;

- II - aprovar, em cada período, a respectiva programação inicial referente ao plano de estágio e o relatório final das atividades do estágio curricular;
- III - convocar sempre que necessário ou a pedido deste, o coordenador de estágio para, em reunião do colegiado, discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO VI CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O estágio supervisionado terá os critérios de avaliação definidos qualitativa e quantitativamente pelo coordenador de estágio e colegiado de curso:

Art. 23. A avaliação do Estágio Supervisionado está condicionada ao cumprimento da carga horária total de 400 horas, distribuídas, respectivamente, 2º ano – 100 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa: Gestão e Extensão; 3º ano – 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa I – Ensino Fundamental II, e 4º ano – 150 horas de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa II – Ensino Médio.

§ 1º A média alcançada em cada disciplina deverá ser igual ou maior a 7,0 (sete). Para tanto, devem ser observados os aspectos constantes no Art. 24.

Art. 24. A avaliação geral individual do estagiário fica condicionada à observância dos seguintes aspectos:

- I - frequência e participação nas aulas;
- II - cumprimento satisfatório das tarefas;
- III - elaboração, condução e execução das atividades, quando regente de classe;
- IV - preparação e apresentação de seminários;
- V - outros tipos de trabalhos ou atividades;
- VI - entrega de relatório(s) parcial e/ou final de estágio.

§ 1º O estágio de regência do curso de Letras Inglês será realizado, preferencialmente, em dupla, conforme a análise, pela coordenação de estágio, das condições estabelecidas pelos campos de estágio, bem como pela quantidade de estagiários do ano letivo.

§ 2º O não fornecimento dos documentos necessários por parte do acadêmico para a avaliação do estágio nas datas previstas implicará a reprovação deste.

§ 3º Os relatórios parcial e final de estágio, quando solicitados para avaliação do estágio supervisionado, devem estar de acordo com as normas da Associação

Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), bem como os seus elementos e conteúdos constarão detalhadamente no Manual de Estágio do Curso.

Art. 25. O aluno somente poderá iniciar seu estágio de regência após entregar o planejamento , bem como os planos de aula ao professor supervisor com 10 (dez) dias de antecedência ao início do estágio de regência.

Art. 26. Deverão fazer parte da avaliação as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica do campo de estágio.

Art. 27 O aluno estagiário, quando regente de classe, após ter cumprido 25% (vinte e cinco por cento) de horas que deve ministrar, pode ser afastado da regência, pelo supervisor, se sua atuação oferecer prejuízo à aprendizagem dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio envolvidos.

§ 1º O supervisor de estágio deve apresentar, por escrito, ao coordenador de estágio a decisão do afastamento, com visto do responsável pelo campo de estágio.

§ 2º O aluno estagiário afastado deverá refazer o estágio em uma nova turma e, se o problema persistir, o estágio deve ser interrompido definitivamente.

§ 3º O aluno estagiário, mesmo afastado, deve ser avaliado.

Art. 28. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas da disciplina, não haverá, para o estagiário, nova oportunidade de estágio, revisão de avaliação e realização de exame final, bem como, não lhe será permitido cursá-la em dependência. O acadêmico que não for aprovado cursará novamente a disciplina no período letivo seguinte, devendo ser cumpridas novamente todas as atividades previstas.

CAPÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 29. Os estágios devem ser formalizados por meio de instrumentos jurídicos, celebrados entre a Unespar, a unidade concedente e o estudante.

Art. 30. Quando o campo de estágio se tratar de instituição de ensino (escola) envolvendo a realização do Estágio Obrigatório por mais de 01 (um) estagiário da Unespar, o Termo de Compromisso e de Convênio poderá ser coletivo.

Art. 31. O modelo de Termo de Compromisso a ser utilizado deve ser o disponibilizado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD, a ser encaminhado pelo coordenador de estágio, no início de cada ano letivo.

Parágrafo Único. O Termo de Compromisso será entregue no setor responsável pelos estágios no *campus* no qual o estudante está matriculado antes do início do estágio, conforme estipulado pelo colegiado de curso. Não será aceito o ingresso no campo de estágio sem a entrega do Termo de Compromisso.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pelo coordenador de estágio em comum acordo com o colegiado do curso, e as demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Estágios na Unespar, sob a Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR de 12 de julho de 2018.

Art. 33. A Unespar (*Campus* de Apucarana) deverá adquirir apólice de seguro coletivo para os estagiários da Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, no início de cada período letivo.

Parágrafo Único. Caberá à coordenação de curso o encaminhamento da relação nominal dos alunos matriculados no Estágio Supervisionado, com objetivo de atender ao disposto no “caput” deste artigo.

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS
UNESPAR - *Campus De Apucarana***

TÍTULO I

**DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

Art. 1º O estágio na Universidade Estadual do Paraná - Unespar é considerado como ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, sob a orientação e supervisão de docentes, e visa à formação profissional e humana.

Art. 2º O estágio, atividade essencial na formação profissional e humana do estudante universitário, tem por objetivo propiciar o exercício do aprendizado profissional, comprometido com a realidade sócio-político-econômica do país.

Art. 3º O estágio não obrigatório na Unespar, deverá ocorrer conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, não acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 2º As atividades de extensão, de monitorias, em projetos de ensino, na educação superior, desenvolvidas pelo estudante e realizadas no futuro campo profissional do acadêmico, somente poderão ser equiparadas ao estágio não obrigatório desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando a legislação vigente.

Art. 4º O estágio, tanto na hipótese do §1º do Art. 3º desse regulamento quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante no curso de graduação, atestados pela Instituição de Ensino;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Unespar;
- III - compatibilidade entre as atividades, condizentes com o curso, desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio não obrigatório, como ato educativo, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador de estágio da Unespar e por supervisor de campo de estágio da

parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos neste regulamento e nos regulamentos próprios de estágios dos cursos.

§ 2º O acompanhamento do estágio supervisionado pelo professor orientador de estágio da Unespar se dará, preferencialmente, de maneira presencial, podendo, contudo, ocorrer semipresencialmente, devendo tal possibilidade estar prevista no Regulamento de Estágios do Curso e aprovada no colegiado, mantendo a supervisão de profissional da área no campo de estágio.

§ 3º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º Os campi da Unespar e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de estágios não obrigatórios com contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º Os agentes de integração poderão atuar como corresponsáveis nas situações de relação entre a unidade concedente e a Unespar, conforme descrito no Art. 5º, § 1º, incisos I ao V da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer taxas de serviços aos estudantes, tanto pela Unespar, quanto pelos agentes de integração na organização dos estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso e que não visem à formação do estudante.

Art. 6º Os colegiados de curso poderão ter seus estágios não obrigatórios convalidados por meio de projetos aprovados em editais de órgãos de fomento governamentais, considerando como carga horária em estágio, desde que respeitadas as especificidades da formação discente e a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Para esse fim, os colegiados de curso deverão ter projetos aprovados internamente, bem como pelos órgãos de fomento referidos no caput do artigo e a alteração necessária nos regulamentos próprios de estágio do curso.

TÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEU DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I

Dos Campos de Estágio

Art. 7º O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos campi da Unespar e pelos agentes de integração.

Art. 8º O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 9º Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, públicas e privadas, os próprios campi da Unespar e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução conjuntas com a Unespar das atividades de estágios; II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos para a formação do estudante; III - vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;
- IV - avaliação e acompanhamento conjuntos das instituições formadora e cedente.

CAPÍTULO II

Da Unespar como Campo de Estágio

Art. 10. A Unespar poderá, por meio de seus campi e/ou unidades, oferecer campo de estágio preferencialmente para seus estudantes e para estudantes de outras instituições de ensino superior. O preenchimento das vagas deverá ser realizado de acordo com as exigências de edital próprio ou do Regulamento de Estágio do Curso, atendendo o disposto nos Artigos 7º, 8º e 9º deste regulamento.

Parágrafo Único. A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, devem constar nos editais específicos, atendendo ainda os instrumentos jurídicos e regulamentações específicas.

TÍTULO III

DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

CAPÍTULO I

Dos Procedimentos para a Realização dos Estágios Não Obrigatórios

Art. 11. Antes do início do estágio não obrigatório, o estudante deverá:

- I - buscar uma entidade concedente;
- II - ter assegurado um orientador de estágios, designado pelo colegiado de curso;
- III - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio não Obrigatório;
- IV - obter a aprovação do Plano de Estágio não Obrigatório pelo coordenador de curso ou, na ausência desse, do coordenador de estágio do curso, a assinatura do responsável pela unidade concedente e encaminhar o protocolo para o setor responsável pelos estágios no *campus*;
- V - 05 (cinco) dias úteis após protocolizado, o Termo de Compromisso deve ser retirado no setor responsável pelos estágios no *campus* e entregue à unidade concedente por ocasião do início do estágio.

Art.12. O descumprimento do previsto no Artigo 11º implica o indeferimento automático à solicitação de estágio, ainda que esteja protocolada na instituição.

Parágrafo único: Se indeferido o pedido de estágio, poderá o estudante protocolizar outro pedido com as adequações necessárias.

Art. 13. O período de prorrogação será concedido mediante pedido formal de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado e entregue antes do final de vigência do estágio, instruído com o novo Plano de Estágio, relativo ao novo período de atividades e do relatório das atividades desenvolvidas anteriormente.

Parágrafo Único. Caso o Termo Aditivo seja entregue com o prazo de vigência encerrado, o mesmo será indeferido.

CAPÍTULO II

Do Estagiário

Art. 14. O estagiário, obrigatoriamente, deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio transporte, no estágio não obrigatório.

§ 1º A concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, deverá constar no Termo de Compromisso.

§ 2º O valor da bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio transporte, na ausência de legislação específica, deverá ser acordado entre as partes, quer seja, a unidade concedente e o estudante.

Art. 15. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de trinta dias (30 dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este Artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos nesse Artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter a duração inferior a 01 (um) ano.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

CAPÍTULO I Das Competências

Art. 16. Da organização dos estágios da Unespar, participam:

- I - Pró-reitoria de ensino de graduação – PROGRAD;
- II - Direção de *campus*;
- III - Centros de áreas;
- IV - Central de estágio no *campus*;
- V - Colegiado de curso;
- VI - Coordenação do colegiado de curso
- VII - Coordenação de estágio do curso;
- VIII - Orientador de estágio.

Art. 17. Compete à Pró-reitoria de ensino de graduação – PROGRAD:

- I - definir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os conselhos superiores afins;
- II - manter serviço de assessoria permanente aos cursos por meio de suas diretorias afins;
- III - encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;
- IV - participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V - promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na Unespar, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;
- VI - promover, juntamente com os diretores de centro de área, coordenadores de curso e/ou coordenadores de estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;
- VII - fornecer assessoria aos diretores de centro de área, coordenadores de cursos e/ou coordenadores de estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 18. Compete a direção de *campus* o apoio logístico e de recursos humanos para o funcionamento do setor responsável pelo estágio no *campus*.

Art. 19. Compete aos centros de áreas:

- I - assessorar os cursos;

- II - encaminhar as questões relativas aos estágios à PROGRAD;
- III - aprovar regulamentos de estágio dos cursos de graduação;
- IV - participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V - organizar espaços para discussão no *campus* entre os responsáveis sobre o estágio;
- VI - auxiliar os coordenadores de cursos e/ou coordenadores de estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos de Estágios dos Cursos de Graduação e encaminhá-los à PROGRAD.

Art. 20. Cabe ao colegiado de curso:

- I - estabelecer e definir diretrizes no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio não obrigatório;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao conselho de centro de área, para sua aprovação, observado o presente regulamento e demais legislações pertinentes;
- III - aprovar a programação anual do estágio não obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos;
- IV - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;

Art. 21. Compete ao setor responsável pelos estágios no *campus*:

- I - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando estágios, bem como especificar o local onde estão atuando;
- II - viabilizar a formalização de convênios, quando necessário, entre a Unespar e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da Unespar;
- III - assegurar a expedição, registro, controle e arquivamento dos documentos de estágio;
- IV - organizar dados sobre o estágio no *campus*;
- V - realizar orientação aos professores e alunos sobre a documentação de estágio;
- VI - manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos não obrigatórios.

Art. 22. Cabe ao coordenador de estágio do curso ou, na ausência desse, ao coordenador do colegiado do curso:

- I - manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais;
- II - propor minuta do Regulamento de Estágio do Curso, baseando-se no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento Geral de Estágios da Unespar, encaminhando-a ao colegiado de curso para análise e aprovação.

- III - definir os campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- IV - convocar, sempre que necessárias, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos afins;
- V - encaminhar ao colegiado de curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 34 desse regulamento;
- VI - assinar os Termos de Compromisso do estágio não obrigatório.

Art. 23. Compete ao orientador de estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo coordenador de curso e/ou coordenador de estágio, para elaboração de regulamentos de estágios e assuntos afins como planejamento, organização, acompanhamento e avaliação;
- III - orientar a elaboração e assinar os Planos de Estágios, de acordo com o previsto neste regulamento;
- IV - receber os relatórios circunstanciados dos não obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;
- V - orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- VI - avaliar o Relatório Parcial e Final de Estágio, quando previsto no Regulamento de Estágio do Curso e/ou no Termo de Compromisso no caso do estágio não obrigatório;
- VII - visitar o local de estágio não obrigatório, de acordo com o tipo de orientação definida pelo curso, visando verificar a pertinência da atividade desenvolvida com o que está previsto no Plano de Estágio e garantindo que a atividade seja vinculada à formação do estudante;
- VIII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao coordenador de estágios e coordenador de curso para as providências institucionais necessárias.

CAPÍTULO II

Da Orientação do Estágio

Art. 24. A orientação de estágios compreende orientar e acompanhar o estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único Somente podem ser orientadores de estágios os docentes da Unespar, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 25. A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - orientação Direta: supervisão contínua e direta, com acompanhamento por meio de observação das atividades desenvolvida nos campos de estágios ao longo do processo, que poderão ser complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários na Unespar ou no próprio campo de estágio;

II - orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Orientador por meio de visitas sistemáticas programadas ao campo de estágio, com objetivo de avaliar e manter contato com o supervisor de campo de estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na Unespar e/ou no próprio campo de estágio;

III - orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o supervisor de campo de estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios e, sempre que possível, por meio de visitas ao campo de estágio.

Parágrafo Único. Qualquer que seja a modalidade de supervisão/orientação adotada pelo curso, deverá ser observado o disposto nos Artigos 23 e 24 deste regulamento.

CAPÍTULO III

Da Programação e Plano dos Estágios

Art. 26. Nos estágios não obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar no Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu supervisor da parte concedente, com a aquiescência do orientador.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 27. Os critérios de avaliação dos estágios devem constar dos Regulamentos de Estágios e/ou Projetos Pedagógicos de cada curso, respeitando-se a legislação educacional e institucional vigentes.

Art. 28. No estágio não obrigatório, o estagiário deverá entregar no setor de estágios do *campus*, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, a ser elaborado com a unidade concedente. O setor de estágios deve encaminhar ao coordenador de estágio ou coordenador de curso para que verifique a pertinência das atividades relatadas com o previsto no Plano de Estágio e no perfil profissiográfico previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. A ausência do relatório de atividades parciais inviabilizará o aproveitamento das horas desenvolvidas em estágio não obrigatório para outras demandas, mesmo que o estudante venha a entregar o relatório final.

Art. 29. Ao final do estágio não obrigatório, o estudante deverá entregar no setor próprio os documentos de avaliação e encerramento do estágio, conforme emitidos pelo Agente Integrador.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador de estágio em comum acordo com o colegiado do curso, e as demais partes envolvidas, em concordância com o que dispõe o Regulamento Geral dos Estágios na Unespar, sob a Resolução nº 046/2018 – CEPE/UNESPAR de 12 de julho de 2018.